DECRETO Nº. 2223, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2015 foi fixado em 10,70% (dez, vírgula, setenta por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 10,70% (dez, vírgula, setenta por cento) passando para R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), conforme IPCA-E 2015, a vigorar no Exercício Financeiro de 2016.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),
II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas,
III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 16/05/2016;
IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:
2ª parcela – 10/06/2016,
3ª parcela – 15/07/2016,
4ª parcela – 12/08/2016,
5ª parcela – 16/09/2016,
6ª parcela – 14/10/2016.

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2016 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2016.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de janeiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO